

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

CNPJ/MF 60.894.730/0001-05

NIRE 313.000.1360-0

Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS (“Usiminas” ou “Companhia”), por seu Diretor de Relações com Investidores abaixo assinado, em atenção à solicitação de esclarecimentos encaminhada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), vem informar o que segue.

Inicialmente, cabe ressaltar que fazemos referência ao Ofício nº 168/2016-CVM/SEP/GEA-2, recebido em 27 de maio de 2016, cujo teor transcrevemos abaixo:

Ofício nº 168/2016-CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2016.

*Ao Senhor
Ronald Seckelmann*

*Diretor de Relações com Investidores da
USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.
Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3011 - Engenho Nogueira
31310-260 - BELO HORIZONTE – MG
Tel.: (31) 3499-8775 Fax: (31) 3499-8771*

E-mail: dri@usiminas.com

C/C: gre@bvmf.com.br

Assunto: *Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia – Processo CVMRJ nº 19957.003420/2016-42*

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 27.05.2016 no jornal O Estado de São Paulo, Editoria Economia & Negócios, sob o título: “Nippon tentará anular troca de comando da Usiminas”, em que constam as seguintes afirmações:

“Após conselho aprovar o nome do executivo Sergio Leite, sócia japonesa afirma que decisão é inválida.

A japonesa Nippon Steel, sócia controladora da Usiminas ao lado da argentina Ternium, afirmou ontem que a eleição de Sérgio Leite para a presidência da siderúrgica mineira, no lugar de Romel de Souza, não

cumpriu com o acordo de acionistas, já que a indicação não ocorreu após seu consentimento prévio, divulgou o grupo em comunicado.

Desta forma, a Nippon entende que a decisão tomada ontem em reunião do conselho de administração foi inválida e que, por isso, tomará todas as medidas legais necessárias para que a mesma seja anulada.

"A Nippon acredita que houve claramente uma violação do acordo de Acionistas da Usiminas, que requer consenso prévio entre a Nippon e Ternium para a indicação do presidente e membros da diretoria", destacou a japonesa em nota. (...)

O Broadcast, serviço de notícias em tempo real da Agência Estado, apurou que o placar da votação em reunião do conselho de administração, que ocorreu ontem em São Paulo, foi de seis a três.

Teriam votado a favor da troca da presidência os três conselheiros que foram indicados pela Ternium, além dos apontados pelo banco BTG Pactual, pela Previdência Usiminas e pelos trabalhadores. Os votos contrários teriam vindo dos conselheiros indicados pela Nippon, que já havia se colocado contra a mudança de comando do negócio. Os conselheiros indicados pela CSN se abstiveram, segundo fontes. (...)"

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia (em especial a respeito do trecho grifado) e, caso afirmativo, solicitamos manifestação sobre as providências que estão sendo tomadas pela Companhia a respeito, bem como os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA".

4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado. fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº

6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil**.

7. Em caso de dúvidas sobre este Ofício, favor entrar em contato com o analista Jairo Corrêa de Sá, por meio do telefone (21) 3554-8216 ou do e-mail jairo@cvm.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Fernando D'Ambros Lucchesi, Gerente em exercício**, em 27/05/2016, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A este respeito, a Usiminas esclarece que, na reunião do Conselho de Administração realizada em 25.05.2016, houve divergências entre os conselheiros no que se refere à aplicação do Acordo de Acionistas em relação à deliberação da matéria constante do item I da Ordem do Dia, qual seja, a eleição dos membros da Diretoria Estatutária da Companhia.

Os motivos que ensejaram tais divergências encontram-se devidamente registrados na ata da referida reunião, assim como nas manifestações de voto apresentadas na ocasião, tendo sido tais documentos divulgados pela Companhia na presente data, em estrita observância ao prazo previsto no inciso V do artigo 30 da Instrução CVM nº 480/2009.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2016.

Ronald Seckelmann

Vice Presidente de Finanças e Relações com Investidores